LEI COMPLEMENTAR nº 109, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017.

ALTERA O INCISO VII DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 38 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 53 DE 2008.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1° - O inciso VII do Parágrafo Único do Art. 38 da Lei Complementar nº 53, de 21 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38 – ...

Parágrafo único – ...

I - ...

VII –Que os novos empreendimentos sejam liberados após apresentarem projetos em conformidade com as normas propostas e que os empreendimentos já existentes tenham prazo de até 10 (dez) anos para adequação:

(...)"

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 13 de outubro de 2017.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

ELEMAR HENSEL
Secretário Municipal de Administração

REINAR KLAGGES SEYBOTH
Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

CARMELINDO DARONCH
Secretário Municipal de Fazenda